



Ofício nº0091/2020 – Coordenadoria da Assistência

Sobral, 11 de novembro de 2020.

Ao Senhor,

**JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE**

Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito autorização para locação de imóvel localizado à Rua Manuel Marinho de Andrade, 755, Bairro Domingos Olímpio, Sobral-Ce, para atender ao Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua, durante o período de 06 (seis) meses. A realização deste procedimento é justificada pelos motivos expostos na justificativa anexada.

Informo ainda que o valor global desse processo importa na quantia de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais), firmado com a Sra. **MARIA DO SOCORRO LOIOLA DOMIATE**.

Dotação:

23.02.08.244.0156.2203.33.90.36.01.1.311.0000.00

Fonte de Recurso: **Federal**

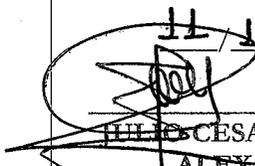
Atenciosamente,

  
Brígida Early Lima Pereira

**Gerente de Proteção Social Especial**

PEDIDO DEFERIDO EM:

11/11/20

  
**JULIO CESAR DA COSTA**  
**ALEXANDRE**

Secretário dos Direitos Humanos,  
Habitação e Assistência Social

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**JULIO CESAR DA COSTA**  
**ALEXANDRE**

Secretário dos Direitos Humanos,  
Habitação e Assistência Social



Anexo ao Ofício N° 0091/2020 de 11 de novembro de 2020.

**JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

A Coordenação da Assistência Social, através da Gerência de Proteção Social Especial vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, JUSTIFICAR a necessidade de realizar dispensa de licitação para locação de imóvel localizado à Rua Manuel Marinho de Andrade, 755, Bairro Domingos Olímpio, Sobral-Ce, para atender ao Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua, pelos fatos seguintes:

A atual Unidade de Acolhimento necessita de requalificação predial, conseqüentemente a retirada provisória dos acolhidos através da locação do imóvel contribuirá para a execução da reforma e possibilitará condições favoráveis e salubres em interface com o período de pandemia causado pela crescente disseminação do novo Coronavírus. O imóvel amplo, com mais cômodos dará condições sanitárias e preventivas ao que recomenda a OMS e o Plano de Contingência da Assistência Social, no que tange a evitar aglomerações no ambiente, distanciamento das camas, existências de espaços amplos, ventilados, arejados e abertos, variedade de banheiros, o qual reduz o número de compartilhamento, áreas verdes, além de possibilitar, quando necessário, a criação de área para residentes que apresentem sintomas e ou que estejam diagnosticados pelo Coronavírus, fazendo dessa forma o isolamento recomendado pelas autoridades sanitárias.

É de saber que as instituições de acolhimento são particularmente vulneráveis ao Covid 19, tendo em vista o público atendido se tratar de idosos frágeis e pessoas que tem comorbidades como diabetes e hipertensão. O serviço é destinado a indivíduos que perderam seus vínculos familiares. O atendimento é realizado de forma a replicar o convívio familiar e comunitários entre eles. Acolhe hoje 10 pessoas do sexo masculino com vínculos familiares rompidos, que superaram a condição de rua em decorrência do acolhimento. A Unidade funciona de modo ininterrupto (24h), possui características residenciais, ou seja, os acolhidos residem no local, visando proteção a eles de forma integral; com garantia à privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade, sem preconceitos quanto à raça, religião, gênero ou orientação sexual.



Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e cumprindo o que a Portaria nº 369 de 29 de Abril de 2020, editada pelo Ministério da Cidadania, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, é de extrema importância a execução da locação de imóvel, tendo em vista atender a necessidade do Serviço em questão.

A demanda apresentada baseia-se na permissão da utilização do recurso do repasse financeiro destinado ao cofinanciamento e ações socioassistenciais (Inciso II, Art. 2º) da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020. Além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90/2013, os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, decorrente do Covid-19 poderão ser aplicados, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

**VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;**



VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil; VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais;

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

O aluguel temporário do imóvel possibilitará proteção social satisfatória com segurança e conforto, além de moradia digna para os residentes/ acolhidos diante do período de isolamento social vivenciado, fato que vem fragilizando a saúde emocional do público atendido pelo Acolhimento Adulto.

Sobral, 11 de novembro de 2020



Brígida Early Lima Pereira

**Gerente de Proteção Social Especial**

## Ministério da Cidadania

## GABINETE DO MINISTRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos extraordinários referentes aos parcelamentos de débitos regulados pelo art. 64 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania, em razão da Covid-19, face às diretrizes fixadas pela União, estados, municípios e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista as disposições da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, bem como do art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulará, de forma excepcional, os parcelamentos de débitos previstos no art. 64 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania, relativos a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, impactados em razão da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º Os parcelamentos de débitos regulados na forma do art. 1º poderão ser suspensos, excepcionalmente e a requerimento do proponente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista as medidas adotadas para combater a disseminação da Covid-19.

Parágrafo único. Os valores suspensos serão corrigidos monetariamente, na forma da legislação de regência.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

## PORTARIA Nº 368, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam estabelecidas normas excepcionais para o atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as orientações constantes na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, que "dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social", bem como na Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, que "estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional", resolve:

Art. 1º Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal e do Distrito Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica autorizada a coleta dos dados para inclusão e atualização cadastral por telefone ou por meio eletrônico, no âmbito do Cadastro Único, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

§ 1º As rotinas operacionais sobre a inclusão e atualização de que trata o caput serão regulamentadas por meio de Instrução Operacional editada e devidamente publicada pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação nos canais oficiais deste Ministério.

§ 2º Na hipótese de entrevista para coleta dos dados por telefone ou outro meio eletrônico, a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas é do Responsável Familiar - RF, que deverá ser alertado pelo entrevistador, no início da entrevista, acerca da possibilidade de responsabilização em caso de omissão ou de prestação de informações falsas.

Art. 3º. Os estados, municípios e o Distrito Federal deverão compatibilizar a aplicabilidade desta Portaria conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

## PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir, mitigar, riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS anunciou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§ 2º A segunda parcela referente ao inciso I do § 1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais dos estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único; com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;



§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolado grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrolado ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244. 5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu site institucional na Internet [https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia\\_covid\\_19/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php); e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS  
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SUAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
181072	16ª Festival Internacional de Cinema Infantil - FICI	Elimar Produções Artísticas LTDA	O 16º FICI acontece em 6 cidades (10 dias em cada) no segundo semestre de 2018, e terá aproximadamente 800 sessões em 40 salas da rede Cinemark.	500.000,00
172113	Mostra Audiovisual - Cine Santander Cultural 2018	Invideo Produções Cinematográficas LTDA	Mostra audiovisual, sala de cinema do Santander Cultural, em Porto Alegre/RS.	470.000,00
181468	5ª Mostra de Cinema de Gostoso	Heco Produções LTDA	Exibição de 46 filmes durante a mostra além de cursos de capacitação, nos envolvidos no evento, palestras e mesas de debate.	50.160,00
1413616	13ª Edição e FestCineAmazonia itinerante - 2015	Associação Mapiungari	Realização de atividades em locais desprovidos de acesso ao cinema nacional, no período de 04/05 a 10/12/15.	1.055.000,00
161948	Festival do Rio 2016	CIMA - Centro de Cultura, Informação e Meio Ambiente	Evento cinematográfico com programação diversificada com destaque da cinematografia brasileira.	2.544.000,00
118846	Jacinta	Boa Vida Produções Artísticas LTDA	Realização de aproximadamente 100 apresentações do espetáculo teatral, sendo 64 no Rio de Janeiro e 36 na cidade de São Paulo.	1.071.604,71

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
031230	Marcelo Barra Clássicos da MPB - Volume 1	Barra Cômica e Produções Artísticas LTDA	Gravar um CD (5.000 cópias) com 12 (doze) fitas contendo clássicos da MPB, interpretados pelo cantor Marcelo Barra.	46.630,00
012456	SAGA	Rita Cristina Monteiro Coelho	Exposição itinerante da obra de quatro artistas paraenses a ser realizada no Rio de Janeiro - Paço das Artes e em Berlim Alemanha no ICBA.	89.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA  
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
202072 - Os Sapatinhos de Antonieta  
PERFORMARTE ARTES CÊNICAS E ENSINO DE DANÇA LTDA.  
CNPJ/CPF: 32.216.626/0001-26  
Processo: 01400002039202073  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 199.987,92  
Prazo de Captação: 30/04/2020 à 31/12/2020  
Resumo do Projeto: Projeto híbrido de teatro, dança e palhaçaria "Os Sapatinhos de Antonieta" prevendo sua circulação em espaços públicos e educacionais, bem como a realização de debates após as apresentações e oficinas formativas em artes integradas (jogos de criação em dança, teatro e circo).

202073 - ARTE POR TODA PARTE  
ANGELO MARCIO LEAL MARTINS  
CNPJ/CPF: 26.145.645/0001-06  
Processo: 01400002040202006  
Cidade: Paracuru - CE;





Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
896.544/2012-ARETEC EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME-Registro de Licença Nº49/2013 de 19/08/2013-Vencimento em 03/10/2015  
896.058/2013-FELIN'S PREMOLDADOS LTDA ME-Registro de Licença Nº50/2013 de 21/08/2013-Vencimento em INDETERMINADO  
896.215/2013-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-Registro de Licença Nº51/2013 de 28/08/2013-Vencimento em 13/04/2016  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
896.544/2012-ARETEC EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME-OF Nº2375/2013 - DNP/MS  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)  
896.011/2009-ARETEC EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 128/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)(6.50)  
Hermann Fecher - 806176/10

RELAÇÃO Nº 129/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
1. g. de a Ferreira Mineradora - 806104/10 - Not.193/2013 - R\$ 2.480,90

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUALIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 128/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
MINERAÇÃO ORO-YTÉ LTDA., CNPJ Nº 01.576.503/0001-72,  
Processo de Cobrança nº 968.319/2009, NFLDP nº 244/2009, Valor: R\$ 137.008,68.

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 630/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
831.183/2003-PEIXOTO MURTA MINERAÇÃO LTDA - MEDINA/MG - Guia nº 201/2013-1.100 m3/ano de blocos ou 3.700 m3/ano(produção bruta:blocos+rejeitos)-Granito- Validade:24/01/2017 ou PL (o que vier primeiro)  
832.950/2007-FERNANDO DAS DORES FERREIRA-TURMALINA/MG, MINAS NOVAS/MG - Guia nº 198/2013-17.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:14/05/2016  
831.551/2008-COELHO COMÉRCIO DE MINERAIS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-GOUVEIA/MG - Guia nº 211/2013-45.000 toneladas/ano-Areia- Validade:22/07/2017  
831.834/2008-BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ESMERALDAS/MG - Guia nº 181/2013 e 182/2013-35.000 Toneladas/ano e 15.000 Toneladas/ano-Areia e Saibro- Validade:14/06/2015 ou emissão da Portaria de Lavra  
830.664/2009-ELENITA SILVA BERGAMO ME-CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG - Guia nº 184/2013-42.000 toneladas/ano-Areia- Validade:01/06/2016  
831.527/2009-PORTO MIRANDA LTDA-PRATA/MG - Guia nº 216/2013-37.200 toneladas/ano-Areia (agregado)- Validade:14/06/2017  
830.211/2010-MBL MINERAÇÃO LTDA-DORES DE CAMPOS/MG - Guia nº 176/2013-18.000 toneladas/ano-Minério de Silício- Validade:18/01/2016  
830.223/2010-ALVASIL ALYSSON VALLADARES DA SILVA LTDA-SETE LAGOAS/MG - Guia nº 177/2013-10.000 toneladas/ano-Calcário- Validade:21/05/2017  
830.566/2011-CHRISTIANO WILLIAN DE MOURA TEIXEIRA-ALVINÓPOLIS/MG - Guia nº 206/2013-3.180 Toneladas/ano-Granito- Validade:22/11/2016  
831.119/2011-CRISTAL EXTRAÇÕES MINERAIS LTDA ME-ARAÚJOS/MG, NOVA SERRANA/MG, PERDIGÃO/MG -

Guia nº 221/2013 e 222/2013-28.000 toneladas/ano e 12.000 toneladas/ano-Areia e Argila- Validade:13/12/2015  
832.282/2011-BRITADORA GONTIJO LTDA ME-SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG - Guia nº 143/2013-30.000 toneladas/ano-Gnaiss- Validade:04/11/2013  
833.121/2011-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-JTAPECERICA/MG - Guia nº 200/2013-3.240 Toneladas/ano-Granito- Validade:27/12/2015  
833.425/2011-CLERISTON JOSE DOS SANTOS ROCHA-BOCAIÚVA/MG, TURMALINA/MG - Guia nº 205/2013-36.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:21/05/2014  
832.709/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA-GRÃO MOGOL/MG - Guia nº 215/2013-18.000 toneladas/ano-Minério de Silício- Validade:13/12/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
832.303/1996-ICE MINERACAO LTDA-LAJINHAMA/MG, MUTUM/MG - Guia nº 219/2013-16.000 toneladas/ano-Granito-Validade:11/04/2017  
831.574/1998-LUCIO FLAUSINO DA SILVA-BRUMADINHO/MG - Guia nº 178/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:21/03/2016  
830.726/2006-TAMASA ENGENHARIA S A-UNAÍ/MG - Guia nº 174/2013-50.000 toneladas/ano-Calcário (brita)- Validade:27/04/2015  
833.361/2007-IARA MARIA AFONSO DE MELO & CIA LTDA-ARAXÁ/MG - Guia nº 157/2013-30.000 toneladas/ano-Gnaiss (brita)- Validade:25/02/2017

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 90/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que o DNP/MP/acata parcialmente os argumentos da defesa administrativa interposta, restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Processo de Cobrança nº 946.675/2010  
Notificado: Arnóbio Firmino da Silva.  
CNPJ/CPF: 09.224.155/0001-86  
NFLDP nº 459/2010

Valor: R\$ 461,88  
Processo de Cobrança nº 946.673/2010  
Notificado: Arnóbio Firmino da Silva.  
CNPJ/CPF: 09.224.155/0001-86  
NFLDP nº 466/2010

Valor: R\$ 2.150,92  
Processo de Cobrança nº 946.672/2010  
Notificado: Arnóbio Firmino da Silva.  
CNPJ/CPF: 09.224.155/0001-86  
NFLDP nº 467/2010

Valor: R\$ 396,51  
Processo de Cobrança nº 946.671/2010  
Notificado: Arnóbio Firmino da Silva.  
CNPJ/CPF: 09.224.155/0001-86  
NFLDP nº 468/2010

Valor: R\$ 210,33  
Processo de Cobrança nº 946.676/2010  
Notificado: Arnóbio Firmino da Silva.  
CNPJ/CPF: 09.224.155/0001-86  
NFLDP nº 460/2010

Valor: R\$ 9.313,87

RELAÇÃO Nº 97/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infrção lavrado (TAH)/prazo para defesa o pagamento: 30 dias. (6.35)  
Anselmo Xavier Davi - 846190/12 - A.I. 276/13, 846192/12 - A.I. 279/13  
Arnon Muniz Medeiros Domiciano Cabral - 846336/11 - A.I. 274/13  
Carlos Porciuncula Pereira - 846670/11 - A.I. 275/13  
Eufrásio Alves Pamplona - 846485/12 - A.I. 285/13, 846486/12 - A.I. 284/13, 846487/12 - A.I. 282/13, 846488/12 - A.I. 283/13  
João Barros Oliveira - 846252/10 - A.I. 281/13  
Marcus Vinicius Fernandes de Melo - 846401/12 - A.I. 280/13  
Mineração Loghi LTDA - 846465/07 - A.I. 286/13  
Sergio Ricardo Ribeiro Gama - 846220/12 - A.I. 278/13, 846223/12 - A.I. 277/13  
Zanka 06 Participações Empresariais Spe Ltda - 846365/10 - A.I. 271/13, 846366/10 - A.I. 273/13, 846367/10 - A.I. 272/13

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE  
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 94/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Agrodustrial S Camaragá LTDA, CNPJ/cnpj: 06.200.385/0001-17 - Processo mineração: 87804504/00 - Processo cobrança: 978180/13 Valor: R\$.110.850,43

GEORGE ESTÁQUIO SILVA  
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 84, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 268, de 15 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001170/2016-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Faísia IV - Geração e Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MP sob o nº 11.619.342/0001-00, a alterar as características técnicas da Central Geradora Eólica denominada EOL Faísia IV, outorgada por meio da Portaria MME nº 701, de 6 de agosto de 2010, mantida a composição de doze Unidades Geradoras de 2.100 kW, totalizando 25.200 kW de capacidade instalada, cujas coordenadas geográficas encontram-se indicadas no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Faísia IV - Geração e Comercialização de Energia S.A. deverá apresentar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Portaria, os valores mensais de produção certificada e a declaração dos valores mensais de produção garantida da EOL Faísia IV, nos termos da metodologia definida na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008.

Art. 3º A alteração das características técnicas de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a comprovação, junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da titularidade do ou direito de usar ou dispor do local definido na nova configuração das Unidades Geradoras da EOL Faísia IV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Coordenadas Geográficas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Faísia IV

Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
	E (m)	N (m)		
1	471960	9633910	24 S	SIRGAS2000
2	471928	9633750	24 S	SIRGAS2000
3	471823	9633562	24 S	SIRGAS2000
4	471756	9633199	24 S	SIRGAS2000
5	471714	9633191	24 S	SIRGAS2000
6	471674	9632894	24 S	SIRGAS2000
7	471519	9632640	24 S	SIRGAS2000
8	471520	9632335	24 S	SIRGAS2000
9	471447	9632063	24 S	SIRGAS2000
10	470537	9632813	24 S	SIRGAS2000
11	470593	9632523	24 S	SIRGAS2000
12	470516	9632241	24 S	SIRGAS2000

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 90, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao coficienciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 06 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, e no Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, e



Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 07, de 17 de maio de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, e a Resolução nº 12, de 11 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõem sobre parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências, resolve:

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências tem como finalidade promover apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e de calamidade pública, que se encontrem desabrigados e desalojados.

**Capítulo II  
DOS PARÂMETROS PARA A OFERTA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS**

Art. 3º São objetivos do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência:

- I - assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas;
- II - manter alojamentos provisórios, quando necessários;
- III - identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
- IV - articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas; e
- V - promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

Parágrafo único. Constituem elementos basilares do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergências as providências necessárias à implementação do serviço e as aquisições devidas aos usuários, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, compreendendo ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social, essenciais ao serviço.

Art. 4º O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências deverá ser ofertado de forma intersetorial e articulada com órgãos de defesa e proteção civil e com as demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, sociedade civil organizada, agências de cooperação, conselhos de defesa civil e núcleos de defesa civil comunitários, onde houver, dentre outros, conforme a necessidade, em todas as esferas da Federação, com vistas à minimização dos danos ocasionados e provimento das necessidades verificadas.

Art. 5º De forma a assegurar o atendimento de famílias e indivíduos em situação de calamidades públicas ou de emergências, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências será executado pelo gestor da política de assistência social do Município, Estado ou Distrito Federal enquanto perdurar a situação de calamidade pública ou de emergência.

§ 1º A execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e respectivo cofinanciamento federal, poderá se estender após o período de decretação do estado de calamidade pública ou de situação de emergência, conforme a necessidade.

§ 2º Caberá ao gestor local promover a gradativa desmobilização de ações emergenciais, na medida em que forem superados os motivos que levaram à decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 3º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atingidas, o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais e a sobrecarga das equipes, dentre outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos.

**Capítulo III  
DOS RECURSOS**

Art. 6º O recurso do cofinanciamento federal destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências comporá o Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, alocado na Ação Orçamentária 2A69, limitado à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

§ 1º O cofinanciamento de que trata esta Portaria terá como base a quantidade de indivíduos/famílias desalojados ou desabrigados em decorrência de situação de emergência e de calamidade pública.

§ 2º O Valor de Referência, que servirá para o cálculo da transferência de recursos do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser redefinido conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social, por ato da Secretária Nacional de Assistência Social.

§ 3º O valor do repasse do cofinanciamento federal para a oferta do serviço será composto por adicionais de recursos, considerando a proporcionalidade da situação de emergência ou calamidade pública, o percentual de pessoas em maior vulnerabilidade dentre as famílias e indivíduos atingidos e a existência de regulamentação de benefícios eventuais, conforme Anexo I.

§ 4º A transferência de recursos para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências em Municípios, Estados e Distrito Federal ocorrerá de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo enquanto perdurar o período de reconhecimento federal da situação de calamidade pública ou de emergência, salvo nas situações excepcionais de que tratam os artigos 5º e 9º.

§ 5º O recurso do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências deverá ser aplicado na garantia das provisões tipificadas, necessárias ao atendimento de famílias e indivíduos, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º.

**Capítulo IV  
DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS**

Art. 7º Para receber o cofinanciamento federal de Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, os Municípios, Estados e Distrito Federal deverão observar as seguintes condições:

I - a existência de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério da Integração Nacional, na forma prevista na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Instrução Normativa nº 20, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, e das demais normas aplicáveis à matéria;

II - o encaminhamento formal de requerimento, contendo exposição de motivos que justifiquem o apoio pela União, nos moldes definidos pelo Anexo II desta portaria; e

III - a celebração do Termo de Aceite, disponível na página eletrônica do MDS, contendo os compromissos e responsabilidades da oferta do Serviço.

§ 1º Constitui condição para recebimento do repasse de recursos do cofinanciamento federal a celebração do Termo de Aceite por parte do gestor da política de assistência social do Município, Estado ou Distrito Federal.

§ 2º O aceite formal, na forma do inciso III do art. 7º, poderá ser encaminhado em período anterior à ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública, como etapa de planejamento e prévia habilitação do Município, Estado ou Distrito Federal ao cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 3º O cofinanciamento será concedido exclusivamente a um ente da federação com competência no mesmo território, conforme decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade, observado o art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 8º Os documentos elencados nos incisos II e III do art. 7º deverão ser encaminhados para a Secretária Nacional de Assistência Social, preferencialmente por meio físico, não excluindo outras possibilidades de envio, conforme o contexto local.

Art. 9º Para solicitar prorrogação do cofinanciamento de que trata esta Portaria para período posterior ao reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, prevista no § 4º do art. 6º, o gestor da Política de Assistência Social do Município, Estado ou Distrito Federal deverá elaborar novo requerimento, acompanhado de plano de trabalho, conforme disposto no Anexo III desta Portaria, e encaminhar à Secretária Nacional de Assistência Social, preferencialmente por meio físico, não excluindo outras possibilidades de envio, conforme o contexto local.

Art. 10. Nos casos em que houver a permanência de famílias e indivíduos em situação de desabrigo, após o período de vigência da decretação que trata o inciso I do art. 7º, é facultada a prorrogação do cofinanciamento federal durante a etapa de desmobilização de ações emergenciais para o restabelecimento dos serviços socioassistenciais até o limite de doze meses, a contar do encerramento do reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme previsto no § 3º do art. 5º.

**Capítulo V  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 11. O cofinanciamento federal destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências dar-se-á a partir de sua deliberação pelo CNAS, por meio da Resolução nº 12, de 11 de junho de 2013.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Nacional de Assistência Social.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

**ANEXO I**

QUANTIDADE DE PESSOAS POR FAIXA	A - VOLUME	B - ALTA INTENSIDADE DA	C - ALTA VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO ATINGIDA	D=B+C	E - INCENTIVO PELA REGULAMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL
	A - Número de pessoas desalojadas / desabrigadas  (1 VR para cada 50 pessoas)	B - Percentual de desalojados / desabrigados em relação ao total de habitantes do município maior do que 10%	C - Mais de 50% dos desalojados/desabrigados são crianças, pessoas com deficiência e idosos	D - Percentual de desalojados/desabrigados em relação ao total de habitantes da cidade maior do que 10% E mais  de 50% dos desalojados/desabrigados são crianças, pessoas com deficiência e idosos.	E - Comprovação de regulamentação de todas as modalidades de benefícios eventuais
I - Até 500	1				
II - Entre 501 até 1000	0,5	ADICIONAL DE 20% SOBRE A	ADICIONAL DE 10% SOBRE A	ADICIONAL DE 32% SOBRE A	ADICIONAL DE 10%,
III - Entre 1001 até 10000	0,25	COLONA A	COLONA A	COLONA A	INDEPENDENTEMENTE DA SITUAÇÃO (COLUNAS A, B, C OU D)
IV - Entre 10001 até o limite de 20000	0,2				

O Valor de Referência - VR padroniza o recurso para o atendimento de 50 pessoas.  
O montante a ser recebido será calculado considerando o valor de referência (VR) para cada faixa, conforme abaixo:  
I - Número de grupos \* VR  
II - 10 VR + (número de grupos que excede a faixa I \* 0,5VR)  
III - 15 VR + (número de grupos que excede a faixa II \* 0,25VR)  
IV - 60 VR + (número de grupos que excede a faixa III \* 0,2VR)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013090400065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## ANEXO II

## REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA OFERTA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGENCIAS

Secretaria de Assistência Social solicitante	Municipal	Estadual	Distrito Federal
--	-----------	----------	------------------

Município	UF
Nome do gestor	
Nome do contato para referência	
Telefone	E-mail

## Exposição de motivos

Justificativa da solicitação de apoio pela União, indicando a insuficiência dos equipamentos e serviços locais do SUAS para atendimento das famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e/ou estado de calamidade pública, que se encontrem temporária ou definitivamente desabrigados

Tipo de execução do Serviço	Direta	Conjunta	Complementar
-----------------------------	--------	----------	--------------

## Quadro de intensidade

Desalojados e/ou desabrigados	Quantidade	Percentual em relação à população total
Famílias		
Pessoas		

Período estimado de permanência da situação (em meses):

## Quadro dos grupos em maior vulnerabilidade

Desalojados e/ou desabrigados	Quantidade	Percentual em relação à população desabrigada
0 - 11 anos e 11 meses		
12 - 17 anos e 11 meses		
18 - 59 anos e 11 meses		
Maiores de 60 anos		
Gestantes e nutrizes		
Pessoas com deficiência		

Benefícios Eventuais regulamentados?  Sim  Não

Em caso afirmativo, apresentar normativos locais

O encaminhamento do requerimento para solicitação de cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências deverá se dar por meio das secretarias de assistência social dos entes solicitantes à Secretaria Nacional de Assistência Social. Devem ser observadas as providências previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

**AMBIENTE FÍSICO:** Alojamento provisório para repouso e restabelecimento pessoal, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

**RECURSOS MATERIAIS:** Materiais de consumo para o desenvolvimento do serviço: alimentos, artigos de higiene, cobertores, dentre outros. Estrutura para guarda de pertences e de documentos.

**RECURSOS HUMANOS:** De acordo com a NOB-RH/SUAS.

**TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:** Proteção social proativa; escuta; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; orientação sociofamiliar; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; acesso à documentação pessoal; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; diagnóstico socioeconômico; provisão de benefícios eventuais.

## ANEXO III

## REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGENCIAS

Secretaria de Assistência Social solicitante	Municipal	Estadual	Distrito Federal
--	-----------	----------	------------------

Município	UF
Nome do gestor	
Nome do contato para referência	
Telefone	E-mail

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013090400066

Exposição de motivos  
Justificativa da continuidade do apoio técnico e financeiro da União para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, indicando a permanência da situação da situação de desabrigo de famílias e indivíduos, a insuficiência recursos locais para atendimento o seu atendimento, e, se for o caso, possíveis ações de desmobilização de ações emergenciais.

## Quadro de intensidade

Desalojados e/ou desabrigados	Quantidade	Percentual em relação à população total
Famílias		
Pessoas		

Período estimado para superação da situação de desabrigo:

## Estratégias para a superação das situações de desabrigo

Provisões:

## Equipe técnica necessária para a continuidade do trabalho social

Categoria profissional	Quantidade
Nível médio	
Assistente Social	
Psicólogo	
Outros	

A solicitação de prorrogação do cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências deverá ocorrer quando houver a permanência de famílias e indivíduos em situação de desabrigo após o período de vigência da decretação de que trata o inciso I do art. 7º desta Portaria, até o limite de 12 meses.

A solicitação de prorrogação terá como objetivos garantir as providências do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e permitir que o ente federado possa concretizar as estratégias para superação da situação de desabrigo das famílias e indivíduos atingidos pelas situações de calamidades públicas e emergências.

Valor do repasse será proporcional ao quantitativo de famílias e indivíduos previstos no plano de ação.

Devem ser observadas as providências previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

**AMBIENTE FÍSICO:** Alojamento provisório para repouso e restabelecimento pessoal, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

**RECURSOS MATERIAIS:** Materiais de consumo para o desenvolvimento do serviço: alimentos, artigos de higiene, cobertores, dentre outros. Estrutura para guarda de pertences e de documentos.

**RECURSOS HUMANOS:** De acordo com a NOB-RH/SUAS.

**TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:** Proteção social proativa; escuta; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; orientação sociofamiliar; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; acesso à documentação pessoal; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; diagnóstico socioeconômico; provisão de benefícios eventuais.

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## PORTARIA Nº 332, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 4.628, de 21 de março de 2003, e o §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência referente aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa GRADIENTE ELETRÔNICA S.A. produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO que a empresa não se pronunciou sobre a necessidade de regularização referente ao investimento do mínimo de 5% (cinco por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por até 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, os incentivos fiscais concedidos a linha do produto de informática da empresa GRADIENTE ELETRÔNICA S.A., beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, listadas no anexo desta Portaria, que deixou de realizar investimentos em pesquisa e desenvolvimento conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.